

DECRETO Nº 3.562, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

Altera o Decreto nº 3.516-A, que dispõe sobre regulamentação do comércio ambulante.

O Senhor PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que há mais de seis (06) meses temos constatado que ambulantes estão comercializando seus produtos fora dos espaços constantes deste decreto, havendo a necessidade de regulamentar a situação dos mesmos para a resolução desses problemas;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um espaço para incluir referidos ambulantes que já se encontram vendendo produtos fora dos espaços descritos neste decreto, devidamente cadastrados e instalados.

Fica criado o espaço aos sábados para incluir os ambulantes acima mencionados que já se encontram vendendo produtos fora dos espaços descritos neste decreto, devidamente cadastrados e instalados, na Rua José Custódio, no estacionamento 45º, (lado direito para quem desce) entre a Avenida D. Pedro II e a Rua Bom Jesus);

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o § 1º e 2º ao Artigo 5º do decreto 3.516-A de 28/12/2012, com a seguinte redação:

§1º Os ambulantes cadastrados e os não cadastrados que infringirem esse decreto, serão advertidos pela Secretaria de Turismo e na reincidência terão suas mercadorias apreendidas.

§2º A fiscalização será realizada por funcionários da Prefeitura, devendo ser aplicadas as penalidades nos termos da Lei Complementar Municipal nº 09 de 21 de agosto de 2009.

Art. 2º O Artigo 12º do decreto 3.516-A de 28/12/2012, passa a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 12 - Fica permitido o uso do solo da seguinte maneira para os permissionários cadastrados na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga e portadores dos Crachás –

I- Rua Prudente de Moraes entre a Rua Bom Jesus e a Avenida D. Pedro II;

- II- Avenida D. Pedro II: entre a Rua Prudente de Moraes e a Rua José Custódio;***
III- Rua José Custódio, entre a Rua Dr. Adail de Oliveira e Rua Daniel de Freitas, lado direito de quem desce, (lado par), defronte a TELESP;
IV- Calçada e seu leito carroçável, da Rua José Custódio, entre a Rua Domingos Robert e Av. D. Pedro II, lado direito de quem desce (lado ímpar);
V- No estacionamento 45° da Rua José Custódio (lado direito para quem desce) entre a Avenida D. Pedro II e a Rua Bom Jesus; e
VI- Calçada do Terminal Rodoviário “Engenheiro Pedro Secanho Neto”.

§ 1º - Fica terminantemente proibido o uso do solo, calçada ou passeio público, parcial ou integralmente, para comercialização de artesanato, em todos os locais que não sejam os indicados nos itens I a VI do artigo 12º.”

Art. 3º Fica acrescentado o § 3º ao Artigo 12 do decreto 3.516-A de 28/12/2012, com a seguinte redação:

§ 3º Incluir nesse espaço (estacionamento 45º, lado direito para quem desce) entre a Avenida D. Pedro II e a Rua Bom Jesus) e dando prioridade aos ambulantes que já se encontram vendendo produtos fora dos espaços descritos neste decreto, devidamente cadastrados e instalados;

Art. 4º Fica acrescentado o Parágrafo único ao Artigo 16 do decreto 3.516-A de 28/12/2012, com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Ficam prorrogados por um ano a licença de vendas dos ambulantes que possuem crachás com vencimento no dia 10 de março de 2013”.

Art. 5º O Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas, a partir dessa data, as normas legais que contrariarem as disposições do presente Decreto, especialmente aquelas inseridas no Decreto 3.516-A/2012, de 28/12/2012.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M.,
em 05 de junho de 2013.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração